



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado mediante solicitação e especificação das Secretarias.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Felicio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 111.111

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste ata;

7.1.2 - Disponibilizar veículo mediante previa solicitação a ser realizada com antecedência de 05 (cinco) dia.

7.1.3 - Substituir o veículo de imediato, por defeito mecânico ou por solicitação do **contratante**.

7.1.4 - Indenizar o contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

7.1.5 - Responsabilizar-se, pelo abastecimento, manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários para a perfeita realização dos serviços e por danos causados a terceiros ou a **contratante**.

7.1.6 – Manter documentação do veículo em dia tais como: Seguro DPVAT, IPVA e Licenciamento.

7.1.7 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.8 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.9 - Arcar com todas as despesas referente a prestação de serviços.

7.1.10 - A **contratada**, deverá colocar por suas expensas, sem gerar qualquer despesa ou obrigações para a **contratante**, motorista habilitado (Carteira de Habilitação D ou E), com idade superior a 21 anos de idade para conduzir os veículos, com Certificado de Conclusão de Curso de Transporte de Passageiros.

7.1.11 - Indicar os nomes dos motoristas responsáveis pela execução dos serviços, pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.1.13 - A aceitação final dos serviços não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a **contratada** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou erros, apurados.

7.1.14 – Afixar na parte interna do veículo, em local visível, inscrição da lotação permitida.

7.1.15 - Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

7.1.19 - Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução desta Ata;

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata.

7.2.2 - Modificar unilateralmente o presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **contratado**;

Felicio Mesquita Carneiro
Advogado
CAB-MG:...



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **contratada** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2.6 - Notificar a **contratada**, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.08.244.917.2007.3.3.90.39.00 FICHA: 42 FONTE:100/129/156
02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 76 FONTE:100
02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.39.00 FICHA: 130 FONTE: 102
02.05.01.12.365.9007.2025.3.3.90.39.00 FICHA: 197 FONTE 101/147
02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90. 39.00 FICHA 175 FONTE: 101/147
02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.39.00 FICHA 250 FONTE:100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 111.111



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A aceitação do serviço prestado, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;

18.1.1 - A prestação dos serviços será executada de acordo com a demanda eventual de transportes da Administração Municipal.

18.2 – O serviço será solicitado ao CONTRATADO com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

18.3 – A empresa deverá disponibilizar o veículo e condutor devidamente habilitado, no local e no horário determinados pelo CONTRATANTE.

18.6 - A empresa deverá apresentar relatório da viagem constando a quilometragem rodada do ponto de partida até o retorno no mesmo local.

18.7 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

18.8- É de responsabilidade da empresa substituir o condutor por afastamento e o veículo imediatamente por outro nos casos de quebra, falta do mesmo ou outras situações emergenciais que por ventura venham acontecer.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

②

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
CAB-MG: 111.111

③

④

⑤



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 27 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

CLOVIS TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA- EPP

CNPJ nº 03.627.183/0001-68

Repres. Legal: **Clovis Olavo Ferreira**

CPF: 214.423.986-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF 042.153.196-76
- 2) _____ CPF 040.827.306-01

Fornecedor: Clóvis Transporte Turístico Ltda.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Hom
00001	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares	5.000,0000	4,2000	21.000,0000	27/05/2019
00002	Locação de Veículo com no mínimo 25 lugares	5.000,0000	5,1000	25.500,0000	13/05/2019
00003	Locação de Veículo com no mínimo 39 lugares	5.000,0000	6,1000	30.500,0000	13/05/2019
00004	Locação de Veículo com no mínimo 46 lugares	5.000,0000	6,5000	32.500,0000	27/05/2019
00005	Locação de veículo com no mínimo 50 lugares	5.000,0000	7,1000	35.500,0000	13/05/2019

Total do Fornecedor Clóvis Transporte Turístico Ltda. **145.000,0000**

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 011.111